

PROCESSO TC Nº 19158/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02402/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): VALERIA VERAS RIBEIRO

CARGO: Professor Doutor - DDE

MATRÍCULA: 120470-0

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

ATO: Portaria - A - Nº 2434, publicada no DOE de 18/10/2017

IDADE: 64 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.619 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALERIA VERAS RIBEIRO, no cargo de Professor Doutor - DDE, matrícula nº 120470-0, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

inal Fl. 1/1

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 10:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

20 de Dezembro de 2017 às 10:19



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva **Santos**

RELATOR

20 de Dezembro de 2017 às 15:18 Assinado



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO